

Mensagem nº 144

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 249, de 30 de abril de 2012, que renova, por dez anos, a permissão outorgada à Rádio Tabajara de Londrina Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Londrina, Estado de Paraná.

Brasília, 9 de abril de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dilma Rousseff", is written over a diagonal line. The signature is fluid and cursive, with a large, stylized "D" at the beginning.

PORT. 249/12

JHC

EM nº 00201/2012 MC

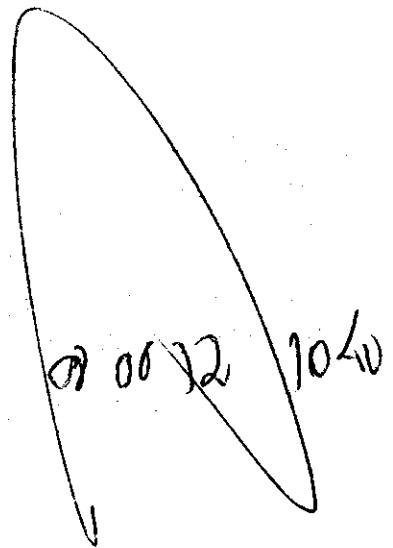
08/06/12 10/06

Brasília, 8 de Junho de 2012

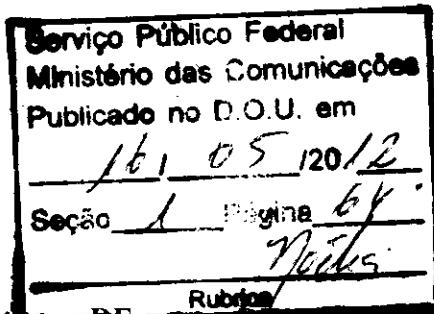
Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.020968/2003, em que à RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA. solicita renovação da outorga concedida para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Londrina, Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003.
2. A outorga foi conferida à RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA., pela Portaria MJNIm nº 242-B, de 10 de maio de 1962, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 1962, e renovada pelo Decreto nº 88.870, de 17 de outubro de 1983, publicado no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias.
3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Acompanha o ato o Processo de nº 53740.000033/1993, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 1º de novembro de 1993 a 1º de novembro de 2003, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto 88.066/93.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho os processos a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



0032 1040



EM 20112

PORTRARIA N° 242-B, DE 30 DE ABRIL

DE 2012.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020968/2003, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 01 de novembro de 2003, a concessão outorgada à **RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.**, pela Portaria MJNI nº 242-B, de 10 de maio de 1962, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 1962, e renovada pelo Decreto nº 88.870, de 17 de outubro de 1983, publicado no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PAULO BERNARDO SILVA  
Ministro de Estado das Comunicações